

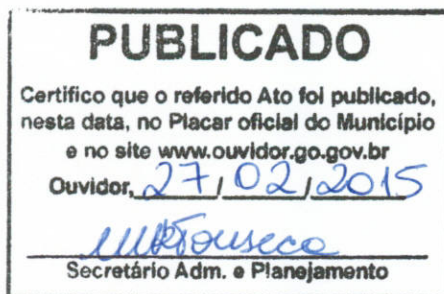


**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

---

Contrato nº 04/2015-FMAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



“Instrumento contratual de prestação de serviços que entre si celebram, como contratante o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS do Município de Ouvidor/GO, e de outro lado como contratada **VIVIANE ROSA DA SILVA**”

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, do Município de Ouvidor, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 15.354.635/0001-64, com sede na Rua Antônio Torquato s/n, Centro, Ouvidor/GO, nesta cidade, representada neste Ato, pela Secretária de Ação Social, Sra **VIVIAN FELÍCIO GALDINO**, brasileira, casada, portadora do CPF N.º 776.315.871-91, residente e domiciliada nesta cidade.

02 – CONTRATADA: **VIVIANE ROSA DA SILVA**, brasileira, cabeleireira, inscrita no CPF n.º 034.866.491-59, RG N.º 5101558 SPTC/GO, NIT n.º 1.686.725.944-9, residente e domiciliada à Rua José Eliseu da Silva, 27, Centro, Ouvidor/GO.

03 – FUNDAMENTO: Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA II – OBJETO

Prestação de Serviços de corte de cabelo para atender as pessoas carentes do Município de Ouvidor, devidamente cadastradas na Assistência Social. Os serviços serão prestados no período de (04) quatro horas por dia, de 2ª a 6ª feira, das 07:00 às 11 horas.

II – Fica acordado entre as partes que a Contratada prestará os serviços ora contratados na sede da Assistência Social do Município, ou em outro lugar informado pela Contratante, devendo a Contratada participar de projetos de Assistência Social desenvolvido pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA III - VALOR

Viviane

Endereço: Rua Antônio Torquato, s/n, Centro, Ouvidor-GO.



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

---

Pelos serviços ora contratados especificados acima, o Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cujos pagamentos dar-se-ão em 05 (cinco) parcelas de iguais valores no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada, a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será a partir de 02/02/2015 à 30/06/2015.

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de execução do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária:

08.122.1010.4012 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
33.90.36(00) – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA V – MULTA

A parte Contratada responderá pela idoneidade técnica dos serviços prestados, ficando estipulada multa contratual no valor de 2% (dois por cento) do valor global deste instrumento, para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA VI – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando julgar que este estiver contrário aos interesses administrativos, sem nenhum tipo de indenização a CONTRATADA, via de ato regular da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII – REAJUSTE

O valor estipulado neste contrato, não terá nenhum reajuste, durante sua vigência, sendo portanto, inalterável.

CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, Sr. Wicttor Augusto Fonseca da Silva, designado conforme Decreto 206/2013





**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

---

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados nos moldes indicados pela contratante, sujeitando-se o contratado, as observações feitas pela CONTRATANTE.

É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento.

A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

CLÁUSULA IX – FORO

As partes elegem o Fórum de Catalão-Go, para a resolução de qualquer pendência resultante do presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas civilmente capazes, para que surta os efeitos legais.

OUVIDOR-GO, 02 de fevereiro de 2015.

**VIVIAN FELICIO GALDINO**  
GESTORA FMAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS  
CONTRATANTE

**VIVIANE ROSA DA SILVA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01   
CPF: 040.546.261.14

02   
CPF: 00173078133